

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019 – Proc. Administrativo n.º 000.255/2019
OBJETO: “Registro de preços para fornecimento de hortifrutigranjeiros”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº45/2015

Aos 12 de abril de 2019, às 09h30min., reuniram-se o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preço para fornecimento de hortifrutigranjeiros, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrado o seguinte percentual de desconto ou acréscimo sobre os preços da tabela CEASA (coluna mais comum) e fornecedor que ofertou o menor preço para o objeto:

MARCELO PEREIRA BEZERRA EIRELI- EPP
Percentual de acréscimo = 25% sobre a tabela CEASA (Coluna mais comum)

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou o menor preço global, gozará de preferência na aquisição dos mesmos, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-los.

Sérgio Luis Mancini
Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro

Antonio Fernando Klinke Fº
Membro da equipe de apoio

Letícia Cristina S. Costa Brito
Membro da equipe de apoio

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **O MARCELO PEREIRA BEZERRA EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.213.231/0001-05, estabelecida e com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Stancato, 350, bairro Chácara Campos dos Amarais, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Pereira Bezerra, portador da cédula de identidade n.º 13.296.894, inscrito no CPF/MF sob n.º 065.088.958-42; ajustam o presente compromisso de fornecimento.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 05/2019** (processo administrativo n.º 000.255/2019), processada pelo Sistema de Registro de Preços, sendo registrado o seguinte percentual de acréscimo ou desconto sobre a coluna mais comum da tabela de preços CEASA-Campinas:

MARCELO PEREIRA BEZERRA EIRELI- EPP
Percentual de acréscimo = 25% sobre a tabela CEASA (Coluna mais comum)

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O **COMPROMISSÁRIO** receberá o valor correspondente a coluna mais comum da tabela CEASA Campinas, do dia da entrega das solicitações, computado o percentual de desconto ou acréscimo registrado.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em conta corrente após 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal, que será emitida a cada entrega e desde que entregue o item solicitado pela **FUSAME**, nas condições estabelecidas, acompanhada da tabela CEASA do dia e desde que cumpridas as obrigações pactuadas.

2.1 **Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - a **FUSAME** se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento; ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) a entregar os produtos solicitados, conforme especificações do anexo 01 e, em perfeitas condições para consumo, **três vezes na semana (segunda, quarta e sexta-feira) ATÉ as 10h00** (dez horas). Sendo feriado a FUSAME combinará, antecipadamente, a entrega com o **COMPROMISSÁRIO**;

b) a entregar os produtos em caixas brancas e limpas, que possam ser estocadas na câmara sem risco de sujidade e/ou vetores;

c) a repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos não aceitos, em razão de qualquer problema que impossibilite o consumo;

d) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação;

f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo primeiro: o **COMPROMISSÁRIO** deverá entregar o estritamente solicitado nos dias e horário indicados e em veículo próprio.

Parágrafo segundo: somente após a conferência é que o recebimento reputar-se-á perfeito.

Parágrafo terceiro: as quantidades informadas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Serviço de Nutrição Dietética da **FUSAME**.

Parágrafo quarto: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo quinto: O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo sexto: caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo sétimo: A FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima de hortifrutigranjeiros durante o ano, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária.

Parágrafo oitavo: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no **Anexo 07** do Edital, são estimados e representam as previsões do Setor de Nutrição Dietética da FUSAME para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo único: o percentual registrado não sofrerá alteração.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) pela falta de entrega dos produtos nos dias estipulados, calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

b) multa de 5% (cinco por cento) pela entrega fora do horário estipulado neste compromisso, calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente ao dia em que houve a entrega fora do horário;

c) multa de 10% (dez por cento), por atraso na reposição dos itens devolvidos, pelo motivo exposto na cláusula terceira, item 2 alínea "c" a contar do término do prazo máximo previsto no mesmo dispositivo, calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

d) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor médio das solicitações de compra emitidas até a aplicação da penalidade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a FUSAME pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado dos créditos do **COMPROMISSÁRIO** com a **FUSAME** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo 000.255 de 11 de fevereiro de 2019, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento serão dirimidos no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justas e acordadas, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, 12 de abril de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

MARCELO PEREIRA BEZERRA EIRELI- EPP
Marcelo Pereira Bezerra

Gestor(a) do Compromisso

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº

Nome:
R.G. nº